

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº20, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
SALTO DO JACUÍ O DIA DE
COMBATE AO FEMINICÍDIO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER, A SER ORGANIZADA
ANUALMENTE.**

Art. 1º Fica instituída no Município de Salto do Jacuí a ser realizado, anualmente, no mês de Novembro no dia 25, o Dia de Combate ao Femicídio e Conscientização sobre a Violência Contra a Mulher.

Art. 2º A organização à semana descrita no art. 1º desta Lei têm como objetivos:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III- Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

IV- Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

V- Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do jacuí, 18 de novembro de 2021.

CLERES MARIA CAVALHEIRO REVELANTE

VEREADORA - PT

JUSTIFICATIVA

A cada cinco horas uma mulher é assassinada no Brasil, razão pela qual se mostra necessário serem empregados todos os esforços possíveis a fim de erradicar a violência de gênero.

No Brasil, de modo geral, carecemos de políticas públicas específicas que visem solucionar estes problemas que, infelizmente, continuam muito frequentes no dia a dia das mulheres brasileiras.

Buscando a conscientização da população, apresenta-se o presente projeto de Lei, o qual deverá ser aprovado por esta Casa Legislativa tendo em vista sua grande contribuição social.

Entre os objetivos estão também orientar as pessoas e divulgar as medidas que podem ser adotadas no caso desse tipo de violência, tanto judicial quanto administrativamente. Deverão ser divulgados ainda os órgãos e entidades envolvidos, as redes de suporte disponíveis e os canais de comunicação existentes para denúncias.

Além disso, poderão ser promovidos debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às mulheres em situação de violência e adotar outras iniciativas para esclarecer e sensibilizar a sociedade sobre o assunto.

Por todo o exposto, espero o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cleres Maria Cavalheiro Revelante

Vereadora PT